

DIÁRIO **OFICIAL**



Prefeitura Municipal
de
Cristópolis



ÍNDICE DO DIÁRIO

OUTROS

DECRETO/ PORTARIA/ ERRATA

AVISO

AVISO

AVISO



DECRETO/ PORTARIA/ ERRATA



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE - SEMDEMA
CNPJ/MF 13.655.089/0001-76



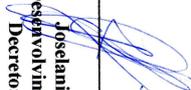
LICENÇA AMBIENTAL
LICENÇA UNIFICADA – LU Nº 001/2024

A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE DE CRISTÓPOLIS - SEMDEMA, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Complementar Federal nº 140 de 08 de dezembro de 2012, fundamentada na Resolução CONAMA nº 123/97, artigos 2º e 6º, nos parágrafos e incisos do artigo 159º da Lei Estadual nº 10.431/2006, com regulamento aprovado pelo Decreto Estadual nº 14.024/2012, alterado pelos Decretos Estaduais nº 15.682/2014, 16366/2015, 15.963/2016 e 18.218/2018, na Resolução CEPRAM 4.327/2013, alterada pelas Resoluções CEPRAM 4.420/2015 e CEPRAM 4.579/2018, pela Lei Municipal nº 714/2014, alterada pela Lei Municipal nº 290/2019, com regulamento aprovado pelo Decreto nº 058/2019, em consonância com o COMDEMA – Conselho Municipal de Meio Ambiente, tendo em vista o que consta do processo LIC/003/2023.

DECLARA:

Art. 1º. - Conceder LICENÇA UNIFICADA – LU válida pelo prazo de 02 (dois) anos para CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO com nome fantasia CLÍNICA SORRISO, a qual possui como proprietário o Sr. Adriano Andrade Delgado, e está localizada na Avenida Major Claro, nº 28, Bairro Centro, do município de Cristópolis, BA, CEP 47.950.000 para operar a **Atividade de Consultório Odontológico**. A atividade se enquadra no grupo E11.8 de acordo decreto municipal 58/2019, de 13 de setembro de 2019, que define os empreendimentos e atividades sujeitos a licenciamento ambiental, sendo também enquadrado como atividade de classe 2, por possuir potencial poluidor médio (M) e pequeno porte (P) conforme consta da documentação apresentada e inspeção técnica realizada.

Cristópolis, Bahia, 20 de março de 2024.


Joseleania Conceição Novais
Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente (SEMDEMA)
Decreto: 030/2022



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE - SEMDEMA
CNPJ/ME 13.655.089/0001-76



CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS, OBSERVAÇÕES E RESTRIÇÕES: I. Manter a Licença Ambiental e a documentação relativa ao cumprimento das condicionantes, ordenados e acessíveis à fiscalização dos órgãos ambientais; II. Apresentar Relatório de Informação Anual - RIA, com apreensão dos documentos de vencimento anual; Alvará de Funcionamento, comprovante de destinação dos resíduos provenientes da atividade, etc.; e ainda o recolhimento da taxa correspondente; III. Deverá ter a prática de seleção/separação dos resíduos sólidos recicláveis e encaminhá-los para destino adequado; IV. Comunicar a esta secretaria imediatamente o encerramento da atividade autorizada; V. Comunicar imediatamente a SEMDEMA, a ocorrência de qualquer acidente que venha causar dano ambiental; VI. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente - SEMDEMA, não se responsabilizará por eventual uso indevido da presente Licença Ambiental Unificada - L.U., advindo de dolo ou má fé; VII. Todas as informações técnicas prestadas, pelo (a) engenheiro (a) responsável na A.E.T., especialmente os, pessoais e dominiais, bem como as informações prestadas pelo proprietário do empreendimento são de sua inteira responsabilidade, respondendo legalmente pelas mesmas de acordo com art. 299 do código penal (Decreto Lei 2848 de 07 de dezembro de 1940); VIII. Deverá manter sempre atualizado o Alvará Sanitário que é emitido pela Vigilância Sanitária da Prefeitura Municipal de Cristópolis; IX. Deverá manter sempre atualizado o contrato com a empresa especializada responsável pelo recolhimento e destinação final dos Resíduos Sólidos da Saúde e demais resíduos perigosos; X. Manter no local da atividade em questão todos os documentos que tratam o tema, cujo título executivo não inibe ou restringe, de forma alguma, as ações de controle, monitoramento e fiscalização de qualquer órgão público, quando abordados ou por qualquer outra solicitação, nem limita ou impede o exercício, por ele, de suas atribuições e prerrogativas legais e regulamentares; XI. Contribuir de forma permanente ao bem estar de todos os funcionários da empresa, assim como da população entorno (vizinhança) cobrindo os abusos da atividade e evitando assim a qualquer forma de poluição e contaminação seja do solo, da água e do ar; XII. Realizar treinamento específico com os funcionários para procedimentos em caso de situações de emergências; XIII. Omitir e fiscalizar sempre o uso obrigatório dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI's adequados à atividade que é desenvolvida; XIV. Manter sempre em condições ambientalmente adequadas de funcionamento todo o sistema de gerenciamento (resíduos sólidos e efluentes gerados) previsto para o empreendimento; XV. Executar todas as ações e medidas previstas para a proteção ambiental, além do monitoramento e manutenção, obedecendo ao Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos de Saúde entregue a SEMDEMA; XVI. Não utilizar o passeio público (calçada e rua), para depositar resíduos provenientes de obras e de produção; XVII. Deverá efetuar, permanentemente, a manutenção de todos os equipamentos como forma de prevenção de acidentes e riscos ambientais; XVIII. Comunicar de imediato a esta secretaria qualquer alteração nas informações que subsidiaram a sua concessão; XIX. Requerer nova licença a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente para qualquer alteração que venha ocorrer na operação do empreendimento ou por ocasião do vencimento desta licença. A renovação deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (Cento e vinte) dias; XX. Executar o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos de Serviço de Saúde apresentado a esta Secretaria, dentro das normas ambientais vigentes.

Art. 2º. Esta Licença Unificada é válida, observadas as condições discriminadas neste documento e nos demais anexos constantes do processo que, embora não transcritos, são parte integrante deste licenciamento.
Art. 3º. Esta secretaria, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes, suspender ou cancelar esta licença, caso ocorra: I - O não cumprimento das condicionantes ou prazos determinados; II - Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais; III - Omissão ou falsa descrição de informações que subsidiaram a expedição da licença; IV - grave risco ambiental ou à saúde.
Art. 4º. Apresentar a esta secretaria, após o encerramento da instalação do empreendimento, relatório demonstrando o cumprimento das condicionantes constantes estabelecidas.
Art. 5º. Esta Licença Unificada - L.U. terá vigência a partir da data de sua publicação.

Assistiana Conceição Novais
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente (SEMDEMA)
Decreto: (30/2022)



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS

Avenida Major Claro, 160, Centro – Cristópolis – Bahia.
CNPJ: 13.655.089/0001-76

DECRETO Nº 019/2024, 23 DE ABRIL DE 2024

“Dispõe sobre declaração de vacância de cargo público, em virtude de falecimento de servidora pública que menciona, e dá outras providências.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS, ESTADO DA BAHIA**, no uso de sua atribuição prevista no Art. 145, VII, da Lei Orgânica do Município, e, tendo em vista o disposto na Lei nº 026/1998, em seu artigo 84, VII,

DECRETA:

Art. 1º- Fica decretado a vacância do cargo efetivo de Agente Comunitário de Saúde; Carga Horária: 40 h semanais; Matrícula nº 0640, que era provido pela servidora Sra. VALDELICE MARIA DA COSTA CRUZ, em virtude de seu falecimento, ocorrido no dia 30/03/2024 (trinta de março de dois mil e vinte e quatro), conforme Certidão de Óbito Matrícula nº 131607 01 55 2024 4 00011 117 0003270 02.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Cristópolis, em 23 de abril de 2024.

GILSON NASCIMENTO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS
Av. Major Claro, n. ° 160, Centro - CNPJ 13.655.089/0001-76

ERRATA:

- A PORTARIA N° 074/2024 DE 06 DE MAIO DE 2024. EDIÇÃO N° 715, publicado em 15 de maio de 2024, onde se lê: LUCAS SILVA DOS SANTOS; Matrícula Funcional n° 3070 Leia-se: LUCAS DE JESUS SANTOS; Matrícula Funcional n° 3070.



AVISO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS
AV. MAJOR CLARO, N.º 160 CNPJ 13.655.089/0001-76

EXTRATO DE CANCELAMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE CRISTÓPOLIS/BA, através da Agente de Contratação, por determinação do Excelentíssimo Prefeito Municipal, torna público, a quem possa interessar, o cancelamento da **Dispensa de Licitação nº 09/2024**, que tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA EM EQUIPAMENTO HOSPITALAR: ANALISADOR HEMATOLÓGICO EBHRAM EB5600.COM O MESMO SENDO RECOLHIDO PARA MANUTENÇÃO NA EMPRESA SENDO DETECTADOS PROBLEMAS NA PLACA MÃE, INTERFACE DE COMUNICAÇÃO, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CRISTÓPOLIS - BAHIA**, com fulcro no art. nº 75, inciso II da Lei Federal 14.133/2021. As razões que fundamentaram o presente cancelamento se encontram à disposição dos interessados nos autos do processo de Dispensa em epígrafe.

EXTRATO DE RESCISÃO DE CONTRATO

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL

Termo de Rescisão do Contrato nº 0051/2022, Tomada de Preços nº 005/2021, cujo objeto é a **OBRA DE ENGENHARIA PARA REFORMA E REQUALIFICAÇÃO DA UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA MARIA AMARAL DE SOUZA, NO POVOADO DE ÁGUA DOCE, NO MUNICÍPIO DE CRISTÓPOLIS-BA**, firmado entre a **MUNICÍPIO DE CRISTÓPOLIS, ESTADO DA BAHIA, inscrito no CNPJ sob o n.º 13.655.089/0001-76**, e a empresa **BR CONSTRUTORA E PRÉ-MOLDADOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 17.535.002/0001-88, estabelecida na Rua Antônio Lucio Peixoto, nº. 160, Bairro Vila Rica – cidade de Barreiras - BA, representada neste ato pelo seu representante legal o Sr. KEDSON LUIZ DA SILVA DO NASCIMENTO, brasileiro, portador do CPF nº 034.110.405-13.**

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CRISTÓPOLIS - F M S, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o disposto nos arts. 77 e 78, da Lei nº 8.666 de 1993; Considerando o disposto no inciso II do artigo 58, e no inciso I do art. 79, ambos da Lei nº 8.666, de 1993;

Considerando o disposto na Cláusula Oitava do Contrato nº 051/2022;

Considerando o descumprimento das obrigações contratuais assumidas, caracterizado pela não entrega dos serviços contratados ao Contrato nº 051/2022



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS
AV. MAJOR CLARO, N.º 160 CNPJ 13.655.089/0001-76

Considerando as tentativas fracassadas, através de notificação para entregar cronograma atualizado, apresentar equipe de colaboradores no local, insumos e celeridade na obra, sob pena de abertura de processo administrativo e aplicação das demais sanções pertinentes, até o efetivo cumprimento da obrigação.

RESOLVE:

I – Rescindir, unilateralmente, a partir da data de assinatura do presente termo, o Contrato n° 051/2022, firmado entre o **MUNICÍPIO DE CRISTÓPOLIS, ESTADO DA BAHIA, inscrito no CNPJ sob o n.º 13.655.089/0001-76**, e a empresa **BR CONSTRUTORA E PRÉ-MOLDADOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 17.535.002/0001-88LTDA**.

II – Declarar que a rescisão unilateral do Contrato n° 051/2022 que aqui se opera não exime a contratada das multas e de outras que porventura venham a ser impostas em razão do descumprimento das disposições contratuais ocorridas durante a vigência do ajuste, conforme autoriza a Cláusula Oitava do respectivo instrumento contratual e o art. 87 da Lei n° 8.666/1993, bem assim não a isenta do dever de reparar os danos emergentes do inadimplemento contratual ensejador da presente dissolução de vínculo contratual, os quais deverão ser todos apurados em procedimento administrativo próprio, com garantia ao contraditório e à ampla defesa.

Cristópolis-Ba, 10 de Maio de 2024.



AVISO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS - BAHIA

CNPJ Nº 13.655.089/0001-76

AVISO DO ATO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 041/2024 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 012/2024

CONSIDERANDO os elementos contidos no presente processo de inexigibilidade de licitação, que foi devidamente justificado, tanto pela razão da escolha do prestador de serviços, quanto pela justificativa dos preços, vez que a empresa apresentou o menor preço global;

CONSIDERANDO que o processo foi instruído com os documentos e requisitos que comprovam que o contratado possui habilitação e qualificação mínima para celebrar o contrato, conforme preconizado no artigo 72 da Lei Federal 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o PARECER TÉCNICO do agente de contratação direta que prevê que a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO está em conformidade ao disposto no artigo 72 c/c 74, INC V, da Lei Federal 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o PARECER JURIDICO atesta que foram cumpridas as exigências legais e os requisitos mínimos para a contratação;

No uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 72, VIII da Lei Federal 14.133/2021, **RATIFICO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 011/2024**, nos termos descritos abaixo:

Objeto a ser contratado: **LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL COM POÇO ARTESIANO, CAPACIDADE MÉDIA DE APROXIMADAMENTE 35.000 M3 HORA COM A BOMBA ORA EM USO, PAINEL DE COMANDO ELÉTRICO, BOMBA SUBMERSA E UM MEDIDOR DE ENERGIA ELÉTRICA (PADRÃO). PARA O ABASTECIMENTO DE ÁGUA DOS MORADORES DA COMUNIDADE "CARÓBA" NESTE MUNICÍPIO DE CRISTÓPOLIS.**

Contratado: **JULIANA DA SILVA**
Prazo de Vigência: 16/05/2024 até 31/12/2024.
Valor Total: **16.800,00** (dezesesseis mil e oitocentos reais)
Fundamento Legal: Artigo 74, inciso V, da Lei Federal 14.133/2021.

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal ao contrato, em atendimento ao preceito do artigo 72, parágrafo único da Lei 14.133/2021, para que fique à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Cristópolis - BA, 16 de Maio de 2024.

GILSON NASCIMENTO DOS SANTOS
Prefeito(a) Municipal

1



EXTRATO DO CONTRATO

Contrato 032/2024.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: Nº 012/2024

Processo Administrativo: 041/2024

Contratante: Município de Cristópolis - Ba.

Contratada: **JULIANA DA SILVA.**

Objeto: LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL COM POÇO ARTESIANO, CAPACIDADE MÉDIA DE APROXIMADAMENTE 35.000 M3 HORA COM A BOMBA ORA EM USO, PAINEL DE COMANDO ELÉTRICO, BOMBA SUBMERSA E UM MEDIDOR DE ENERGIA ELÉTRICA (PADRÃO). PARA O ABASTECIMENTO DE ÁGUA DOS MORADORES DA COMUNIDADE “CARÓBA” NESTE MUNICÍPIO DE CRISTÓPOLIS.

Vigência: 16/05/2024 a 31/12/2024.

Valor: R\$ **16.800,00** (dezesesseis mil e oitocentos reais).

Dotação Orçamentária:

210000 SEC. MUN. DE INFRA-ESTR E SERVS PÚBLICOS

UNIDADE: 2.063 MANUTENÇÃO DO ABASTECIMENTO DE AGUA

PROJETO/ATIVIDADE: 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

PROJETO/ATIVIDADE: 2.066 – Desenvolvimento das Ações de Infraestrutura (FIES)

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.9.0.36.0.0. -. Outros Serviços Terceiros - Pessoa Física

Fundamentação legal: artigo 74, inciso V, f, Lei Federal 14.133/2021.

CRISTÓPOLIS - BA, 16 de Maio de 2024.

JÚSSY AURÉLIO ANTUNES NUNES
AGENTE DE CONTRATAÇÃO DIRETA